

## **ESTATUTOS**

### **ARTIGO 1º** **DESIGNAÇÃO E OBJECTIVOS**

A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO PINHEIRENSE, adiante designada por SFUP é uma colectividade que tem por fins a promoção de actividades culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, junto dos seus associados e das camadas populacionais em que se insere.

A SFUP tem por objectivo promover os interesses sócio-culturais e recreativos dos seus associados nomeadamente nos domínios da Música e Educação Musical, do Teatro e Cinema, Exposições, Palestras, Colóquios, Biblioteca, Cursos e Estágios de Dinamização Associativa e Cultural, Alfabetização, actividades sócio-desportivas nos campos do Xadrez, Ping-Pong, e outras modalidades de ginásio ou salão e Actividades Humanitárias.

### **ARTIGO 2º** **FUNDAÇÃO, CARÁCTER E DURAÇÃO**

A SFUP, fundada em 31 de Julho de 1923, tem carácter regional, não tem fins lucrativos, nem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 3º** **SEDE**

A SFUP tem a sua sede em instalações próprias situadas na Rua Combatentes do Ultramar, 72 e 72 A, em Pinheiro de Loures, freguesia e concelho de Loures.

### **ARTIGO 4º** **RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES**

A SFUP é membro/sócio da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio e poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com os seus objectivos.

### **ARTIGO 5º** **RECEITAS**

Constituem receitas da SFUP:

- a) As jóias e as quotas, cujo valor a pagar pelos sócios será fixado por Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças e legados.

### **ARTIGO 6º** **SÓCIOS**

Podem ser sócios da SFUP todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no Art.º 1º, desde que a lei o permita.

Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em Reunião de Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e da primeira quota.

O Regulamento Interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos sócios, bem como os direitos e obrigações destes.

Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Sócios fundadores são os aderentes à data de fundação da Colectividade.

Sócios efectivos são os que aderiram à Colectividade em data posterior à sua fundação.

Sócios beneméritos são todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacarem por apoios à SFUP.

Sócios honorários são as personalidades cuja acção notável está de acordo com os objectivos da SFUP.

A designação dos sócios beneméritos e honorários é da Competência da Assembleia Geral.

Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios da SFUP.

## **ARTIGO 7º** **ORGÃOS**

São Orgãos da SFUP:

A Assembleia Geral;

A Mesa da Assembleia Geral;

A Direcção;

O Conselho Fiscal.

A duração do mandato dos Orgãos eleitos da SFUP é de 2 anos.

## **ARTIGO 8º** **ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, expressamente convocada nos termos do Regulamento Interno da Colectividade.

## **ARTIGO 9º** **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos do Regulamento Interno.

## **ARTIGO 10º** **DIRECÇÃO**

A Direcção é constituída por um número impar de membros, no mínimo 7 e no máximo 13 elementos, sendo 1 Presidente, 1 ou 2 Vice-Presidentes, 1 ou 2 Secretários, 1 Tesoureiro, e os restantes Vogais.

A Direcção é o Orgão de gestão permanente da Colectividade e de orientação da sua actividade.

São funções da Direcção:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Organizar e superintender a actividade da Colectividade;
- Exercer as demais funções prevista na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Colectividade.
- Elaborar os Planos de Actividades, Relatórios e Contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 11º** **CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é composto por um número impar de membros, no mínimo 3 e no máximo 5 elementos, sendo 1 Presidente, 1 ou 2 Secretários e 1 ou 2 Relatores.

Ao Conselho Fiscal compete:

- Dar parecer sobre os Planos de Actividades, o Relatório Anual e Contas da Direcção;
- Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Colectividade, de acordo com o Regulamento Interno;
- Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Interno.

### **ARTIGO 12º** **DISSOLUÇÃO**

A SFUP só poderá ser dissolvida em caso extremo, quando extintos todos os recursos ou quando a Direcção o proponha à Assembleia Geral, provando-se o estado de não liquidez da Colectividade e aprovada por esta mediante voto favorável de pelo menos  $\frac{3}{4}$  de todos os sócios.

### **ARTIGO 13º** **OMISSÕES**

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

OS PRESENTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 1 E 8 DE SETEMBRO DE 2000, E 13 DE MARÇO DE 2009.

FICAM SUBSTITUIDOS E TORNAM-SE DE NENHUM EFEITO OS ANTERIORES ESTATUTOS QUE HAVIAM SIDO APROVADOS PELOS ASSOCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL E RACTIFICADOS PELO GOVERNO CIVIL

DE LISBOA EM 11 DE MAIO DE 1925, CONFORME SE ENCONTRA REGISTADO SOB O NÚMERO SETENTA E QUATRO-P DA SECÇÃO CENTRAL DA SECRETARIA DAQUELE GOVERNO CIVIL.

**Edição da SFUP**  
**MARÇO 2009**